

**REGULAMENTO DE
ATIVIDADES ACADÊMICO-
CIENTÍFICO-CULTURAIS**

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este regulamento dispõe sobre o regime de atividades complementares dos Cursos de Graduação da FAGAMMON e estabelece a sua forma de realização.

Art. 2º - Compreende-se como atividade complementar aquela acadêmico-científico-cultural que visa complementar a formação do acadêmico de acordo com o perfil profissiográfico.

Art. 3º - Nos cursos de graduação da FAGAMMON as Atividades Complementares instituídas por suas respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais são denominadas de Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (AACC), constituindo-se em processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico, tecnológico, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, e da articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4º - As atividades complementares são componentes curriculares que possibilitam o reconhecimento de habilidades, conhecimentos e competências do discente, inclusive adquiridas fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

Art. 5º - As atividades complementares devem atender integralmente à legislação, estar articuladas com objetivos da FAGAMMON e serem devidamente comprovadas por meio de certificados, declarações ou outros documentos de comprovação legal.

Art. 6º - São consideradas Atividades Acadêmico-Científico-Culturais para os cursos de graduação da FAGAMMON, as modalidades apresentadas a seguir:

I. Programas de extensão

Trata-se de um conjunto articulado de projetos e outras ações de Extensão (Cursos, Eventos, Prestação de Serviços), preferencialmente integrando as ações de Ensino, Pesquisa e Extensão. Tem caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II. Projetos de pesquisa e extensão

Trata-se de uma ação processual e contínua de caráter educativo, social e cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado.

III. Disciplinas extracurriculares

Serão contabilizadas as disciplinas cursadas na FAGAMMON ou em outras instituições, desde que aprovadas pela Coordenação de Curso, e que não estejam contempladas na grade curricular do mesmo. É vedada a validação de disciplinas que tenham sido cursadas anteriormente ao ingresso do aluno na FAGAMMON ou na instituição de origem, em se tratando de discente transferido.

IV. Iniciação Científica ou Pesquisa Orientada

- a) elaboração de estudos ou trabalhos de iniciação científica, de artigos, ensaios ou similares, de autoria individual comprovada e/ou em equipe, publicados em revista ou seção especializada de periódicos;
- b) elaboração de trabalhos de pesquisa, sob orientação de docente e supervisão da Coordenação do Curso, exceto as exigidas como disciplinas curriculares, na forma da regulamentação especificada;
- c) participação em projetos de pesquisa institucional, interinstitucional ou de iniciativa docente, devidamente comprovada por declaração do órgão responsável, em que conste o aproveitamento e a carga horária efetivada pelo discente.

V. Participação em Eventos

- a) participação como ouvinte em palestras, defesas de teses ou dissertações, seminários, simpósios, congressos, conferências e afins;
- b) participação como palestrante ou debatedor em eventos científicos;
- c) apresentação de trabalhos em eventos científicos, integralizando-se duas horas por trabalho apresentado;
- d) participação em competições e feiras.

VI. Organização de Eventos

Organização de palestras, seminários, simpósios, congressos, conferências e afins.

VII. Cursos e Oficinas

Participação em cursos de capacitação e oficinas de formação complementar, presencial ou a distância.

VIII. Monitoria

Exercício da função de monitor em disciplina do curso, selecionado por meio de edital divulgado pela direção da FAGAMMON.

IX. Gestão ou Representação Estudantil

- a) participação em órgão de direção de entidades de natureza acadêmica e sociocultural no âmbito da FAGAMMON;

b) investidura como representante estudantil junto a colegiados acadêmicos ou administrativos da FAGAMMON.

X. Atividades Esportivas, Artísticas e Culturais

Participação em peças teatrais, eventos musicais, eventos esportivos, aulas de pintura, dança, artesanato, exposições culturais, lançamentos de livros, poesia, desde que inerentes à formação profissional.

XI. Vivência profissional

Realização de estágios não obrigatórios, desde que na área de sua formação acadêmica.

XII. Prestação de serviços

É compreendida como a execução de um trabalho contratado por terceiros (empresa/comunidade), que pode ser estendida para consultorias e assessorias, inclusive por meio da empresa júnior.

Art. 7º - A escolha e a validação das atividades complementares deverão objetivar a flexibilização do currículo pleno e a contextualização do processo de ensino e aprendizagem, propiciando ao acadêmico a ampliação epistemológica, a diversificação temática e o aprofundamento interdisciplinar como parte do processo de individualização da sua formação acadêmica.

II - DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 8º - O Núcleo de Estágio, Extensão e Atividades Complementares (NEEAC) é o órgão responsável pela administração do regime de atividades complementares e cumprimento das normas regimentais e regulamentares aplicáveis.

Art. 9º - Compete ao NEEAC:

- I. Viabilizar, direcionar e incentivar o acesso às diversas modalidades de atividades complementares;
- II. Acompanhar periodicamente a realização das diversas modalidades de atividades realizadas pelos discentes;
- III. Validar a participação discente nas atividades complementares;
- IV. Gerenciar, para efeitos curriculares, os registros sobre a participação e avaliação de cada discente.

III - DA VALIDAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 10 - O conjunto das atividades complementares será desenvolvido observando o limite global mínimo de horas específicas de cada curso, de acordo com o Projeto Político Pedagógico e das normas estabelecidas no presente documento:

- Administração – 60 horas-relógio
- Educação Física Bacharelado – 25 horas-relógio
- Educação Física Licenciatura – 20 horas-relógio
- Sistemas de Informação – 60 horas-relógio
- Pedagogia - 200 horas-relógio
- Psicologia - 40 horas-relógio
- Tecnologia em Redes de Computadores - 50 horas-relógio

Art. 11 - A comprovação da atividade complementar será postada em ambiente virtual. Após validação e parecer favorável pelo docente responsável pelo NEEAC serão feitos os necessários registros acadêmicos, que deverão constar dos históricos escolares individuais.

Art. 12 - Não é permitida a validação de qualquer modalidade de atividade complementar realizada anteriormente ao ingresso do acadêmico na FAGAMMON ou na instituição de origem, em se tratando de transferido.

Parágrafo único. As atividades realizadas durante o período em que o discente fizer trancamento de matrícula não serão validadas.

Art. 13 - É dever do discente o cumprimento integral da carga horária de atividades complementares, durante o período de integralização curricular de seu curso.

IV - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14 - É vedado o cômputo concomitante, como atividade complementar, de cargas horárias ou conteúdos, trabalhos, atividades ou práticas próprias das disciplinas do currículo pleno, ou destinados à elaboração e a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, ou desenvolvidos nos estágios supervisionados obrigatórios. Casos específicos devem ser encaminhados para o NEEAC para avaliação.

Art. 15 - O discente deverá comprovar, com antecedência mínima de 30 dias antes da colação de grau, e sob acompanhamento e supervisão do NEEAC, atividades complementares extraclasse que perfaçam a duração estabelecida na estrutura curricular, observado o limite total de carga horária.

Parágrafo único. Para o curso de Pedagogia, a integralização das atividades complementares deverá contemplar ao menos três das modalidades citadas no art. 6º, sendo aproveitadas apenas 60 horas de cada modalidade por semestre letivo.

V - AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-CIENTÍFICO-CULTURAIS

Art. 16 - As Atividades Acadêmico-Científico-Culturais promovidas pela FAGAMMON estão sujeitas à contínua autoavaliação crítica, voltada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do discente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Parágrafo único. A avaliação das Atividades Acadêmico-Científico-Culturais dos cursos da FAGAMMON, será realizada por meio dos seguintes instrumentos:

- I. Avaliação disponibilizada aos participantes dos eventos realizados pela Instituição;
- II. Pesquisa de Autoavaliação da Comissão Própria de Avaliação da FAGAMMON.

VI - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Compete aos Coordenadores de Cursos, em conjunto com o Núcleo de Estágio, Extensão e Atividades Complementares da FAGAMMON, promover, gerenciar, coordenar e implementar as atividades complementares.

Art. 18 - Dos atos ou decisões do NEEAC caberá recurso à Coordenação de Curso em consonância com a Direção da FAGAMMON.

Art. 19 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico da FAGAMMON.